

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Itu, na 11/02/2017

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
Defendendo e garantindo o cidadão

CONTRATO N° 11/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E ROSANA IOLANDA NEGRISIOLI CARVALHO 06272688890 PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO

Pelo presente Contrato, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente José Galvão Moreira Filho, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.076 e CPF (MF) nº 062.741.685-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, ROSANA IOLANDA NEGRISIOLI CARVALHO 06272688890, CNPJ nº 15.205.150/0001-09, estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva, nº 13, Centro, Itu, CEP 13.300-135, neste ato representada pela Senhora Rosana Iolanda Negrioli Carvalho, microempreendedora individual, portadora da cédula de identidade RG nº 20.226.788, CPF nº 062.726.888-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

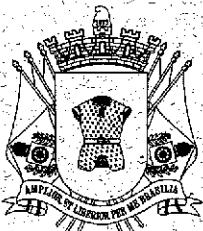
CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção de equipamentos de monitoramento de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1 A empresa CONTRATADA se obrigará a:

- a) realizar, semanalmente, visitas de verificação técnica dos equipamentos de monitoramento de propriedade da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, providenciando a limpeza dos equipamentos, sua configuração, o ajuste de foco e lente varifocal e a verificação da gravação e da transmissão de imagens;
- b) realizar manutenção e reparos emergenciais dos equipamentos de monitoramento, no prazo máximo de 06 (seis) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- c) realizar serviços eventuais como mudanças de local de instalação de aparelhos, instalação de novos aparelhos, atualização de softwares de



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo o cidadão"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

JUL

aparelhos e demais serviços de manutenção e reparos, mediante solicitação e agendamento prévio;

d) utilizar, na execução dos serviços, somente pessoal devidamente qualificado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções.

2.2 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Locais da prestação dos Serviços: os serviços serão prestados no edifício-sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu e no Instituto do Legislativo Ituano, localizados respectivamente, nos seguintes endereços: Al. Barão do Rio Branco nºs 28 e 43, Centro – Itu/SP.

2.2.2 Horário de expediente: das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira;

2.2.3 Horário de prestação dos serviços: a manutenção preventiva e corretiva do sistema deverá, sempre que possível, coincidir com o horário de expediente do órgão, ressalvados os casos em que seja imperiosa a sua interrupção. Nesta situação, os serviços necessários serão realizados fora do horário de expediente normal do órgão;

2.2.4 Disponibilidade do sistema: o sistema deverá ficar disponível durante 24 horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados;

2.2.5 Restrições quanto ao acesso às diversas áreas do edifício: o acesso pelos funcionários da Contratada às áreas do edifício definidas como restritas será feito mediante acompanhamento do chefe do setor requisitante do serviço ou funcionário por ele designado;

2.2.6 Vistoria prévia: as interessadas deverão efetuar visita prévia aos locais da prestação de serviços a fim de tomar conhecimento de todas as condições e dificuldades operacionais que possam existir decorrentes da contratação;

2.2.7 Condições de substituição dos componentes: a substituição de componentes, quando necessária, deverá ser realizada de forma que o novo componente obedeça às recomendações técnicas do fabricante a fim de garantir o correto funcionamento do sistema e a segurança das instalações do edifício.

2.3 MÉTODOS DE EXECUÇÃO

2.3.1 Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Edilidade.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
Defendendo é garantido a cidadania

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de
Itu, nº 209
mf

2.3.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.3.3 Os atrasos no atendimento dos chamados somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro da vigência do prazo contratual.

2.3.4 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar pelo menos um número de telefone fixo dentro da área de DDD 11 e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

2.3.5 Os chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) horas após iniciado o atendimento.

2.3.6 A Manutenção preventiva e corretiva deve ser realizada de forma a minimizar defeitos ou falhas que venham a indisponibilizar o sistema;

2.3.7 A manutenção preventiva deverá ser efetuada de acordo com as recomendações do fabricante dos produtos.

2.3.8 A Configuração do Sistema poderá ser alterada visando à modernização dos equipamentos, mediante acordo entre as partes, devendo os serviços e as peças previstos serem faturados separadamente,

2.3.9 Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela CONTRATANTE. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

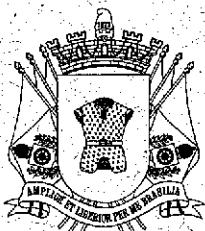
2.3.10 A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da CONTRATANTE, anotada na Solicitação de Serviço.

2.3.11 Nas hipóteses de retirada de qualquer equipamento, por prazo superior a 48 horas, e desde que autorizada pela Câmara de Vereadores, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um equipamento com as mesmas características ou superiores.

2.3.12 A CONTRATADA deverá se preparar para dar manutenção em novos equipamentos que a Câmara de Vereadores vier a adquirir.

2.3.13 O fornecimento dos serviços elétricos da rede predial de energia serão fornecidos pela CONTRATANTE.

2.3.14 A empresa CONTRATADA deverá, também, registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, nº de



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 210
WJ

patrimônio do equipamento que sofreu intervenção, etc, de modo a possibilitar à Câmara de Vereadores aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deve conter campos compatíveis com aqueles constantes da Solicitação de Serviço.

2.3.15 Caso haja intervenção que possa provocar a paralisação do sistema, inviabilizando a sua utilização por período superior a 30 (trinta) minutos, a operação deverá ser previamente comunicada à Administração da CONTRATANTE, devendo ser realizada, preferencialmente, fora do horário normal de expediente.

2.4 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

2.4.1 Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente, esta deverá ser realizada pela CONTRATADA, que poderá posteriormente cobrar o valor das peças e/ou componentes na fatura mensal. O preço destas peças e/ou componentes corresponderá ao valor de mercado pago pela CONTRATADA no momento da compra. Anteriormente a qualquer aquisição, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, a contratada deverá apresentar três ou mais cotações de preço (consulta direta a revendedores, internet, etc) das peças à CONTRATANTE para a autorização da substituição, devendo justificar, quando ocorrer, a impossibilidade de apresentação do número mínimo de cotações. A comprovação dos custos será realizada por meio da apresentação, pela contratada, de cópia autenticada da nota/fatura fiscal relativa à aquisição das peças. Opcionalmente, a contratada poderá apresentar, para fins de comprovação do preço de aquisição das peças, a nota/fatura fiscal original da qual será extraída cópia para autenticação pelo Fiscal do Contrato.

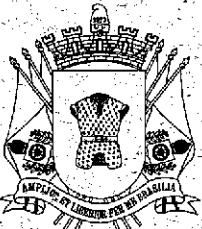
2.4.2 Durante o período em que a CONTRATANTE realiza a pesquisa de preço de mercado das peças, componentes e acessórios que apresentaram defeito, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um equipamento com as mesmas características ou superiores, sem qualquer custo adicional.

2.4.3 As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à CONTRATANTE para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.

2.4.4 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu.

CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela execução dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 8.400,000 (Oito Mil e Quatrocentos Reais), em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), em moeda corrente do



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fis, nº

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
Defendendo e garantindo a cidadania

país, a partir da assinatura do presente contrato, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 O valor do contrato poderá ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, aplicando-se a variação anual do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

3.3 Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados.

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados ou pelo material efetivamente entregue e aceito pela CONTRATANTE.

4.3 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.4 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.5 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.5.1 Execução defeituosa dos serviços;

4.5.2 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

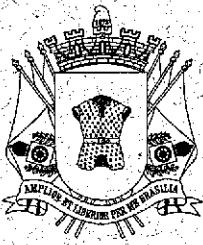
4.5.3 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;

4.5.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.5.5 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

4.5.6 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fis, nº 232

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu.
"Defendendo e garantindo a cidadania"

4.6 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

4.7 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o IPCA.

4.8 Não haverá atualização ou compensação financeira, a não ser que normas editadas pelo Governo Federal venham permiti-la.

4.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.

4.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste capítulo em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

5.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto e do serviço, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

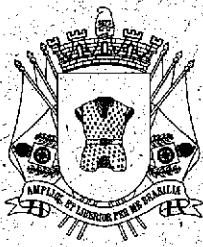
6.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

6.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

6.4 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 A Fiscalização atuará desde o início até o término deste Contrato.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 203
[Handwritten signature]

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

6.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

6.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar produtos ou serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GERAIS:

7.1.1 não divulgar, em qualquer hipótese, conteúdos, informações, documentos ou imagens geradas pelos equipamentos da CONTRATANTE aos quais terá acesso, sendo vedada a divulgação ou utilização sob qualquer forma, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.1.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas sem prévio assentimento por escrito da Administração;

7.1.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos;

7.1.4 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;

7.1.5 Não veicular publicidade acerca da prestação dos serviços contínuos a que se refere este contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

7.1.6 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços contínuos;

7.1.7 Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;

7.1.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva;

7.1.9 Manter seus empregados devidamente identificados através de crachá;

7.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 214
JM

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
Defendendo e garantindo à cidadania

7.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva;

7.1.12 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº: 8.666/93;

7.2 OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS:

7.2.1 Efetuar, semanalmente, os serviços de manutenção preventiva no equipamento e suas instalações, procedendo-se às inspeções, testes, exames, limpeza, reparos, consertos, etc, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, utilizando pessoal treinado e habilitado a manter o equipamento em condições de funcionar com segurança;

7.2.2 Atender, com rapidez e prontidão, observados os prazos previstos no item 10.4, aos chamados da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, mantendo-se, para isso "serviço de atendimento de chamadas", procedendo-se às manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos/eletônicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, eficiência e segurança, utilizando peças recomendadas pelo fabricante do equipamento manutenido, mantendo estoque regular de peças de uso mais frequentes para reposição e providenciando, nos demais casos e na brevidade requerida, as necessárias encomendas;

7.2.3 Fornecer relatórios periódicos das atividades de manutenção preventiva e corretiva, constando o equipamento, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias;

7.2.4 Apresentar, para cada serviço executado, ordem de serviço devidamente preenchida.

7.2.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças e eventuais danos por dolo ou culpa suas ou de seus prepostos durante a prestação dos serviços contínuos;

7.2.6 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
Defendendo e garantindo a cidadania

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº

213

MJ

7.2.7 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, e, fornecer e substituir peças, componentes, materiais e demais acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva rotineira, além dos equipamentos e ferramentais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a prestação dos serviços contínuos, observando-se as recomendações da boa técnica, as exigências do fabricante do equipamento manutenido e as normas e legislação aplicáveis;

7.2.8 Executar os serviços de manutenção preventiva, sempre que possível e mediante acordo com a Contratante, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

7.2.9 Apresentar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, amostras das peças, componentes e acessórios empregados na prestação dos serviços;

7.3 Ressalvados os casos omissivos ou comissivos comprovadamente da responsabilidade da Contratada, à mesma não caberá responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas e bens, notadamente quando decorrente do mau uso na utilização do equipamento, inobservância das recomendações de segurança e de operação, bem como nos casos fortuitos e de força maior, ou fora de seu controle razoável, tais como incêndios, inundações, explosões, greves, roubos ou furtos, revoltas, comoções civis e guerras.

7.4 A direção e a responsabilidade técnica dos serviços contratados cabem exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por ela elaborados, as exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução.

7.5 Toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais realizada pela Contratada, seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, deverá ser obrigatoriamente acobertada por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, cabendo, única e exclusivamente, à mesma, o ônus resultante da infração cometida e a responsabilidade pelo seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal.

7.6 Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes deste "Termo de Referência" não excluem outros similares que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos manutenidos, pelas normas técnicas e legais aplicáveis, etc, para a perfeita prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados no local indicado no item 2.2.1.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Caberá à Contratante:

8.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fis, nº 216
M/

- 8.1.2 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 8.1.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.5 Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- 8.1.6 Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- 8.1.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.1.8 Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

9.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

9.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

9.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
Defendendo e garantindo a cidadania

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. na 212
AN

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;

10.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3 A advertência poderá ser aplicada pelo gestor do Contrato através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico do preposto da Contratada e/ou seu substituto.

10.4 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES			
ITEM	SOLICITAÇÃO	PERÍODO	PENALIDADE
1	Solicitação de manutenção e reparos emergenciais	6 (seis) horas	<p>- 1ª Ocorrência: advertência**;</p> <p>- 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento;</p> <p>- 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento;</p> <p>- 6ª Ocorrência em diante: inexecução parcial do Contrato.</p> <p>(Nos casos de mais de 24 horas de atraso, as multas serão aplicadas em dobro).</p>



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. n° 2216
14/01/2016

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
Defendendo é garantido a...

QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES (CONTINUAÇÃO)

ITEM	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
2	Não realização da visita de verificação técnica semanal	- 1ª Ocorrência: advertência**;
3	Não realização de serviços eventuais no prazo agendado	- 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento;
4	Descumprimento de outras obrigações contratuais, não explicitadas nesse acordo de nível de serviços.	- 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 6ª Ocorrência em diante: inexecução parcial do Contrato.

* Prazo em horas corridas, salvo quando houver indicação contrária.

** A advertência poderá ser aplicada pelo gestor do Contrato através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico do preposto da Contratada e/ou seu substituto.

10.5 Os tempos máximos acima referem-se ao período compreendido entre a comunicação por parte da Administração da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva reparação do defeito;

10.6 A contagem de tempo poderá ser interrompida, a critério da contratante, ao final do horário de expediente quando não houver urgência na execução do serviço ou intervenção;

10.7 Quando definido como urgente pela contratante, o serviço deverá ser executado nos prazos acima definidos com o prazo sendo contado ininterruptamente;

10.8 Considerar-se-á como horário de expediente o período compreendido entre às 08:00h e às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou dias de ponto facultativo.

10.9 O cumprimento dos prazos previstos no item 10.4 será considerado como um dos parâmetros para avaliação da qualidade e aceite dos serviços prestados.

10.10 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. n° 219

- g) fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

10.11 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

10.12 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.13 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

10.14 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

10.15 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

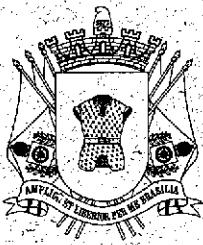
10.16 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência da prestação dos serviços contínuos será pelo período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas e a juízo exclusivo da Edilidade, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, atendo-se ao limite final previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fis. na 2020

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV – DA LEGISLAÇÃO

14.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

14.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

15.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

15.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

15.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

15.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

15.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores
Fis. na 221
Itu

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
Defendendo e garantindo a cidadania

E para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, 07 de Junho de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DE ITU
José Galvão Moreira Filho
Presidente

ROSANA IOLANDA NEGRISOILO CARVALHO
06272688890
Rosana Iolanda Negriosoilo Carvalho
Microempreendedora Individual

TESTEMUNHAS

Jaime Emilio Theodoro
RG: 7.148.733-5
CPF: 589.123.208-15

Abraão Moreira da Silva
RG: 17.080.622-0
CPF: 054.890.348-40